



LEI nº 1.351/98

“Cria cargos no quadro de Pessoal e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e incorporados ao quadro de pessoal do Município os seguintes cargos de provimento efetivo:

I - Classe de Nível Universitário:

a) 04 (quatro) Coordenadores de Apoio Pedagógico.

II - Classe de Profissionais Artífices:

a) 5 (cinco) Pedreiros.

Art. 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior terão os seguintes níveis e vencimentos iniciais:

I - Coordenador de Apoio Pedagógico, nível UN, salário inicial de R\$ 224,00 (Duzentos e vinte e quatro reais);

II – Pedreiros, Nível PA, salário inicial de R\$ 120,00(Cento e vinte reais).

Art. 3º - O símbolo do cargo de provimento em comissão passa a ser o seguinte:

CC 04 - R\$ 214,03 (Duzentos e catorze reais e três centavos);

Art. 4º - Ficam criados e incorporados ao quadro de pessoal do Município os seguintes cargos de Provimento em Comissão:

I – 3 (três) Diretores Adjuntos de Escola, símbolo CC – 04, com vencimentos iniciais de R\$ 214,03 (Duzentos e catorze reais e três centavos);

Art. 5º - Os cargos de que trata o artigo anterior, são declarados na forma da Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Art. 6º - Os cargos de provimento efetivo serão providos mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, ressalvado o disposto no art. 37 inciso IX da Constituição Federal.

Art. 7º - As atribuições e requisitos dos cargos criados pelos artigos 1º e 4º, são os constantes dos anexos II , IV e V, que passam a fazer parte integrante desta Lei.





Art. 8º – Fica concedido um abono de 100% (Cem por cento) do valor do vencimento para os professores habilitados e de 50% (Cinquenta por cento) para professores leigos em exercício de sala de aula ou atividades de apoio.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - A Presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação:

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho em 13 de fevereiro de 1998.

Plácido Roberto Leite dos Santos

Prefeito



ANEXO II – Adendo 1

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL
GRUPO OCUPACIONAL: CLASSE DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO
CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DE APOIO PEDAGÓGICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Presta assistência pedagógica aos professores e aos alunos nas escolas e em programas coordenados pela Secretaria de Educação, vistas ao desenvolvimento do ensino.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Acompanhar e apoiar a prática pedagógica desenvolvida na escola ;
- Incentivar a prática de atividades artísticas e culturais na escola;
- Planejar e executar capacitação em serviço e formação continuada, a partir da localização de demandas;
- Participar da formulação e aplicação dos processos de avaliação escolar;
- Supervisionar a vida escolar do aluno;
- Zelar pelo funcionamento regular da escola;
- Promover a divulgação, monitorar e avaliar a implantação das políticas educacionais;
- Realizar avaliação psico-pedagógica e prestar atendimento aos alunos portadores de deficiência

REQUISITOS DO CARGO:

- 1 – Instrução:
Curso de licenciatura plena completo ;
- 2 – Experiência:
Mínima de 2 (dois) anos de exercício de sala de aula;
- 3 – Iniciativa:
Requer iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso, utilizando processos variados.
- 4 – Esforço Físico:
A atividade requer esforço mental, e mínimo de esforço físico.





ANEXO IV – Adendo 2

ESPECIFICAÇÃO DE CATEGORIA FUNCIONAL
GRUPO OCUPACIONAL: CLASSE DE PROFISSIONAIS ARTÍFICES
CATEGORIA FUNCIONAL: PREDEIRO

DESCRIÇÃO SUMARIA

Executa serviços de construção civil, pinturas e consertos em geral.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Operar ferramentas para conserto e manutenção dos prédios públicos;
- Zelar para que os prédios públicos se mantenham em bom estado de conservação;
- Requisitar e manter suprimento de material necessário ao trabalho;
- Responsabilizar-se pela limpeza, revisão e acondicionamento de materiais necessários a função;
- Desenvolve outras atividades compatíveis com sua área de atuação ou que lhes sejam solicitadas pelo seu superior hierárquico.

REQUISITOS DO CARGO:

- 1 – Instrução:
Alfabetizado
- 2 – Experiência:
01 (um) ano
- 3 – Iniciativa:
Toma decisões simples, baseados em precedentes e/ou tarefas que apresentam pequenas variações nos métodos e processos, requerendo iniciativa para decidir quanto a iniciativa de fácil escolha.
- 4 – Esforço Físico:
O trabalho rotineiro requer um mínimo de esforço físico.





COLHENDO PROGRESSO

Prefeitura Municipal de Canhotinho – PE
Rua Dr. Afonso Pena, 228
Tel/Fax 081-781-1156 – CGC 10.132.777/0001-63

ANEXO V – Adendo 3

ESPECIFICAÇÃO DE CATEGORIA FUNCIONAL
GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO
CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR ADJUNTO

DESCRIÇÃO SUMARIA

Presta apoio à prática pedagógica desenvolvida na escola e participa das atividades e decisões administrativas junto ao Diretor.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Acompanhar e apoiar a prática pedagógica desenvolvida na escola ;
- Incentivar a prática de atividades artísticas e culturais na escola;
- Participar da formulação e aplicação dos processos de avaliação escolar;
- Zelar pelo funcionamento regular da escola;
- Promover a divulgação, monitorar e avaliar a implantação das políticas educacionais;
- Executa outras atividades inerentes a sua especialidade ou que lhe sejam solicitadas pelo seu superior hierárquico.

REQUISITOS DO CARGO:

- 1 – Instrução:
Nível Universitário
- 2 – Experiência:
2 (dois) anos.
- 3 – Iniciativa:
Toma decisões simples, baseados em precedentes e/ou tarefas que apresentam pequenas variações nos métodos e processos, requerendo iniciativa para decidir quanto a iniciativa de fácil escolha.
- 4 – Esforço Físico:
O trabalho rotineiro requer esforço mental e um mínimo de esforço físico.





COLHENDO PROGRESSO

ANEXO II – Adendo 1

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL

GRUPO OCUPACIONAL: CLASSE DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DE APOIO PEDAGÓGICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Presta assistência pedagógica aos professores e aos alunos nas escolas e em programas coordenados pela Secretaria de Educação, vistas ao desenvolvimento do ensino.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Acompanhar e apoiar a prática pedagógica desenvolvida na escola ;
- Incentivar a prática de atividades artísticas e culturais na escola;
- Programar e executar capacitação em serviço e formação continuada, a partir da localização de demandas;
- Participar da formulação e aplicação dos processos de avaliação escolar;
- Supervisionar a vida escolar do aluno;
- Zelar pelo funcionamento regular da escola;
- Promover a divulgação, monitorar e avaliar a implantação das políticas educacionais;
- Realizar avaliação psico-pedagógica e prestar atendimento aos alunos portadores de deficiência

REQUISITOS DO CARGO:

- 1 – Instrução:
Curso de licenciatura plena completo ;
- 2 – Experiência:
Mínima de 2 (dois) anos de exercício de sala de aula;
- 3 – Iniciativa:
Requer iniciativa para tomada de decisões simples ou complexas, conforme o caso, utilizando processos variados.
- 4 – Esforço Físico:
A atividade requer esforço mental, e mínimo de esforço físico.

